



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

No período de vinte de abril a vinte e sete de abril de dois mil e vinte, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária Virtual da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e, completando o quórum de julgamento, os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico ocorreu na forma do Regimento Interno. Sessão virtual vinculada à Segunda Sessão Presencial de vinte e oito de abril, às quatorze horas, cancelada, nos termos do artigo 4º do Ato N. 126/GDGSET.GP, DE 17 DE MARÇO DE 2020; e, como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A sessão virtual finalizou com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 189600-65.1986.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ FAMA DE ALMEIDA VIANNA E OUTROS, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 243400-39.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jairo Yuji Yoshida, Agravado(s): MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Sergio Carreiro de Teves, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 66600-26.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 239400-93.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JADILSO SILVA DE SANTANA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL, Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Victor de Castro Neves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 367-45.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KAREN DEBERG REIS WELBERT, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beatriz Coimbra Gonçalves, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 642-76.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES FILHO, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ED-RR - 1575-03.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUSANA STROHSCHWEIN ARCEVENCO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 604-38.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARI CARLOS RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Renato Eccard, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogada: Bruna Paredes Freire de Oliveira, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 537-52.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO ANTONIO NOVAIS FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: César Catapreta Espíndola Júnior, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 938-85.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRACO ERICK SILVA FERNANDES, Advogada: Bianca Pinto Freire de Moura Trigueiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1433-45.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO LIMA REIS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10143-03.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO RUBINO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11651-24.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO JOSE ALVES, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MARECHAL PARK LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Maria de Fatima Lameiras, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10188-22.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSE RIOMAR DE LIMA, Advogada: Otávia Allemann Bezerra de Menezes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 12377-40.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELLEN FERRARI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SANCRED SISTEMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. - EPP, Advogado: Michelle Leme Soares, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 1193-04.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): WS RODOVIAS LTDA, Advogado: Ronaldo Mendes, Advogado: Antonival Augusto Jatobá, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI



GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 10218-87.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON SHITOSHI SATO, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10685-50.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINEIDE MOTA DE SOUZA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Rômulo Silva Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11968-35.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THAIS LOPES CORREA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Veridiana Moreira Police, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11988-96.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON FIORI, Advogado: Marcos Henrique Biasi Moscardini, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Rodrigo Scalquo Fonseca, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 12423-28.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCAS DE OLIVEIRA DAMAS, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Advogado: João Rodrigues Lima, Agravado(s): BCUBE LOGISTIC LTDA., Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 20999-36.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGERIO BUENO DE SOUZA, Advogado: Juliane Schons da Fonseca, Advogado: Tania Mara Miotto, Agravado(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano Jose Rheingantz, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Marcel Davidman Papadopol, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 100908-63.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALMIR DE SILVA CASTRO, Advogada: Janaina Soares Amarante, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 101433-37.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1001189-78.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SANDRA CAVALCANTE MONTEIRO, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 581-58.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIMAR FERNANDES FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Arni Deonildo Hall, Agravado(s): J. CATARINO PIRES & CIA. LTDA., Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aldina Pagani, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR**



- **816-59.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: José Vitor Costa Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE MINERACAO DE RONDONIA, Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1336-50.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREWS ROBSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10601-07.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Advogada: Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): WALTER FERNANDO IBANEZ COSTA, Advogado: Leonardo Rachid Buharb, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 12887-44.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAZOLIT LTDA - ME, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): JOAO ANTONIO DE LIMA FILHO, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): SERVIDOX VALVULAS E CONEXOES LTDA - ME, Advogada: Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 101027-22.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUSCELINO GONCALVES ELIAS, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganês, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 101108-91.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO HENRIQUE MACHADO CRUZ, Advogada: Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Agravado(s): RL CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME - ME, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): LEANDRO ZANARDI BARROSO, Agravado(s): RENATO SAAD SEOUD, , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 101544-30.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOAO DARCY DE ALMEIDA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 101657-30.2017.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAILSON MARTINS CONCEICAO, Advogado: André Almeida Soares, Agravado(s): PANA SERVICOS - EIRELI, Advogado: Bruno dos Santos Ramos Cavalcanti, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 102295-43.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXSANDER FERNANDES PEREIRA, Advogada: Ana Carla Cortês Peixoto, Agravado(s): ANDERSON GERALDO ESTEVAO DA SILVA, Advogado: Jorge dos Santos Costa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1000989-48.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIO HUMBERTO LOPES BONASSI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Daniel Popovics Canola, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1001824-71.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAMESSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s):



CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Luciana Takito Torkima, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 213-98.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILENE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 553000-15.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDMILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): BRASLIMPUR - LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 6456500-90.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDERI RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Nilton da Silva Correia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 19000-47.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCELINO PEREIRA OTTIS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogado: Juliana Nunes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 257100-58.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO MARCHESIN MANSANO, Advogado: Juliano Antunes Martins, Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 56500-92.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): DALMO FERRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 838-04.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ZOILA RODRIGUES PRESTES, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 2002-90.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Recorrido(s): IVONILDO SOARES SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1134-53.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERCINO LIMIRIO DE OLIVEIRA NETO E OUTRA, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Procurador: Ricardo Alves de Oliveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1764-04.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUGO ROCHA VIEIRA, Advogado: Adalberto Santos Capanema, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 10805-**



**39.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ANA LÚCIA FARIA DE SOUZA REIS, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 11267-77.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): GABRIELLA SOUZA OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 10069-21.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 16821-52.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JORNANDO SILVA TIMÓTEO, Advogado: Guilherme Henrique Chaves de Almeida, Recorrido(s): SUPRICARGA COMÉRCIO LTDA, , SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 11442-48.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOSTRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DE ARAXÁ, TAPIRA, SÃO ROQUE DE MINAS, PERDIZES, DELFINÓPOLIS, CÁSSIA, FORTALEZA DE MINAS E IBIÁ - SIMA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Nilton Correia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 12857-60.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO PEDRO MARTINS, Advogado: Fernando César Cassiani da Costa, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Estevão Mallet, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1001886-69.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ESTER ZACARIOTO, Advogada: Giane Cristina Gonelo Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1000371-28.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 348-49.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Advogado: Alexandre de Lima Ferreira, Advogado: Jose Itamar Bezerra Pereira, Recorrido(s): GEANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luis Barros Silva, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 1429-82.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ESTELA



RIBEIRO DE FARIA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 21589-21.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS ALVES VIEIRA, Advogado: Maurício Poloni, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 1031-84.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Marcus Vinicius Araújo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 188700-05.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lício Justino Vinhas da Silva, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Aroldo Teixeira Dantas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 1923500-54.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEORINEU TIBÚRCIO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ED-ARR - 553-51.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA OLIVIA VIANNA BERENGUER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 336-16.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): MARCOS JOSÉ VIANA, Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ARR - 837-75.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELTON URIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Osival Dantas Barreto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 220-80.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): LUIZ CARLOS LUGUES, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 731-32.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Embargante: IGREJA ADVENTISTA REMANESCENTE DE LAUDICÉIA E OUTRAS, Advogado: Celso Corrêa de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Amanda Fernandes Ferreira Broecker, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ARR - 809-35.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): SAMUEL HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-ED-AIRR - 7-30.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOUZA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 35-08.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIDIA ARLLENY DE LIMA LOPES, Advogada: Naira Maria Farias Martins, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37-37.2019.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAINE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): F. E. GOMES & CIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Fernando José Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 49-96.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): NVERSE CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Agravado(s): DANIELLE DE ASSIS XAUD, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 55-94.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): JOSÉ NUNES DE SOUZA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: Ag-AIRR - 63-33.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO GASPARINI RIBEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 73-09.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): LUCAS FERREIRA LIMA, Advogado: Marcelo C. Mascaro Nascimento, Decisão: unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de verbas e vantagens previstas nas normas coletivas firmadas pela tomadora, quais sejam diferenças de tíquete-refeição, PLR -





Participação nos Lucros e Resultados, diferenças salariais pela adoção dos reajustes salariais) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pag. 360); **Processo: ARR - 87-35.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Yuri Nunes de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO GONÇALVES CRUVINEL, Advogado: Marcelo Henrique Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 125 e 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de pagamento das promoções por merecimento e consectários legais. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, em razão dos benefícios da gratuidade judiciária que lhe foi concedida pelo Juízo de Primeiro Grau; **Processo: RR - 98-29.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 104-80.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRAL, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125-98.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Agravado(s): ANTONIO CARLOS DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 131-03.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Isadora Maskell Rapold Pedreira Cardoso, Advogado: Luana Paim Santana Carvalho de Oliveira, Agravado(s): PAULO JOSÉ CAIRES DOS SANTOS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-RR - 138-34.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 146-97.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLORINDA REGINATO GARUTTI, Advogado: Deusdério Tórmia, Recorrido(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Andre Luis Brandao Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DSR Sobre As Verbas Variáveis. Prêmios", por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reflexo da parcela denominada "prêmio" no cálculo do "DSR" da reclamante; **Processo: AIRR - 168-17.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO



ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Rafael Oliveira Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ROSANA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 211-54.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELIAS BATISTA FALCAO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Castilho Gil, Advogada: Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Adriana de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 216-73.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SIMONI DOS SANTOS VERONESI, Advogado: Guilherme Miranda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as reclamadas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 228-56.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Ricardo Fassina, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ESTEVAM PINHEIRO DA ROCHA, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Advogada: Patrícia Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 237-50.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): MOACYR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas; **Processo: AIRR - 257-25.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 280-21.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): MURILO ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Juraci de Souza Novato, Embargado(a): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 305-23.2018.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ILUMEN ESCOLA DE PROFISSOES LTDA - ME, Advogado: Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Agravado(s): DHAYANNA MORAES JANUARIO, Advogada: Janete Aparecida de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 327-71.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): JOSE RODRIGO TAVARES, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 330-50.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA SUDESB, Advogada: Elisabete Costa Guimarães Dantas, Agravado(s): ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): ALEXSANDRO SANTOS ELSUFFI, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 361-04.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Giovana Maria Ghisi da Silva, Procuradora: Raquel de Souza Felício, Agravado(s): LETICIA DA SILVA DALKE DA LUZ, Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Manoella Luiza da Costa, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CATARINA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 370-87.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Camila Vidotti de Rezende, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISA REGINA DAL AGNOL VERDUN, Advogado: Noel Calixto, Advogado: Noel Calixto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento proferido pelo Tribunal Regional, e determinar-lhe o retorno dos autos para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da ré, analisando a matéria à luz das demais provas técnicas que supostamente atestariam a recuperação da capacidade laborativa da autora. Prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 380-28.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROCHELE MACEDO PIRES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 384-31.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SABRINA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 402-49.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIBIANA WANDERLEI FLORES E OUTRAS, Advogado: Keynes José Luiz Ferro, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E OUTRO, Procuradora: Giovana Maria Ghisi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Responsabilidade subsidiária. Ente público. Culpas in vigilando e in eligendo", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para



que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre as eventuais culpas in vigilando e in eligendo do Município reclamado, mormente no que diz respeito à alegação das reclamantes e dos documentos alegadamente existentes nos autos, relativos à suposta inidoneidade da primeira reclamada pelo descumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, principalmente em relação à existência de dívidas de FGTS, na licitação e contratação pelo Município. PREJUDICADA a análise do tema remanescente do recurso de revista das reclamantes; **Processo: AIRR - 415-63.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSA PINHEIRO, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 418-34.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO BARBOSA - EPP, Advogada: Maristela Morizzo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista quanto aos temas: a) "Ação Civil Pública. Cumprimento De Obrigação De Fazer. Tutela Inibitória. CessaçãO Do Ato Danoso No Curso Do Processo", por violação do art. 497, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao cumprimento dos pedidos a, b, c, e, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, da inicial, com a concessão da tutela inibitória, estendendo-se igual prazo e multa fixada na condenação aos itens "d" e "f" para todos os demais pedidos concedidos; e b) "Medidas De Segurança E Medicina No Trabalho. Descumprimento. Dano Moral Coletivo", por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, em razão do descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: AIRR - 425-06.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): SAO JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 433-75.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): DULCELANE PINTO GALVAO DE SOUZA, Advogado: Moara Luísa Pinto Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442-58.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M. DE S. HARB, Advogado: Diego Valadao Lauer, Agravado(s): SIMONE GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 468 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 454-20.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SILVANE PIEROG, Advogado: Juliana Maluf, Embargado(a): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 454-58.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): MARIA DE LOURDES RIBEIRO PEIXOTO, Advogado: DANIELA LUIZA DOS SANTOS, Embargado(a): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 462-83.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): SIMONE EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogada: Cristiani Claudides da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463-85.2018.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): VALDICEIA LOPES DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485-29.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TACIANE BONSENHOR, Advogado: Leo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 495-14.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO CESAR SANTOS BOA MORTE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): VACUM CLEANER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Izabel Batista Urpia, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Agravado(s): EMES PARTICIPACOES S.A. E OUTRO, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 519-63.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAIANE DA SILVA, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 90, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 540-56.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Embargado(a): IDALICE VIANA DA SILVA, Advogado: José Roberto Wanissangh, Embargado(a): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 549-57.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSUE AUGUSTO MACHADO NETO, Advogado: João José da Costa, Advogado: Luiz Carlos Zacchi, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Jessica Camila Verson Chagas, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-RR - 572-70.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): PAULO DIAS SABÓIA, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e,



proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 588-98.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): DIEGO CAMPOS, Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 599-62.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): MARIA ONILDE ALVES FIRMINO, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 599-91.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): UILHIAN CASTRO PEREIRA, Advogado: Livia Freitas Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 606-18.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabela Felix Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE RIBEIRO SANTOS, Advogada: Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SANEVIX ENGENHARIA LTDA, por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN; **Processo: AIRR - 608-08.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EMANOEL DA SILVA NERY, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 623-03.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CRISTIANO COSTA GAMA, Advogado: Wesley Pereira da Silva, Embargado(a): TRC - TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 635-21.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA



BAPTISTA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 657-85.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): CLEIDE PEREIRA ALVIM MORAES, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Embargado(a): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 679-97.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEVANIR LACERDA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 384 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 721-67.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): DANIEL BAIÁ DOS SANTOS, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 724-94.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Luiz José de Araújo Neto, Advogado: Marcelo de Albuquerque Lessa, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Gabriela do Nascimento Justino, Advogada: Joyce Helena do Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758-28.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ANDRADE DE ARAUJO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): OLIVEIRA E MACIEL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 782-31.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE SILVA COSTA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): NEC DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Lemos Zanão, Advogado: Aparecida Costa Garcia, Recorrido(s): CTBC TELECOM COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira, Recorrido(s): ABECOMTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, quanto ao tema "Execução de Sentença. Levantamento de Valores Depositados. Artigo 520 do Novo CPC (Artigo 475-O do CPC/73). Deferimento de Ofício. Impossibilidade. Configuração de Julgamento Extra Petita" por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015 (artigos 128 e 460 do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar, do depósito existente nos autos, a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo; Prejudicada a análise dos temas: "4 DA AUTORIZAÇÃO PRA LEVANTAR VALORES DEPOSITADOS", "5. DA INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475 DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO" e 6. ESTADO DE NECESSIDADE AUSÊNCIA DE



COMPROVAÇÃO; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical; por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da terceira reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 793-57.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): EDUARDO EDER SOARES, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 802-06.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): ALBINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Embargado(a): F&M TRANSPORTES CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 818-58.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MARINES LAZZARETTI DA SILVA, Advogada: Gecieli Lorenzi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período previsto no art. 384 da CLT como horas extras, com adicional e reflexos; **Processo: ED-RR - 823-05.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Embargado(a): JAIRO HERMES ERTHAL, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos reclamados, porque manifestamente protelatórios, condenando-os ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 825-80.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): ANA LÚCIA NASCIMENTO E OUTRAS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 830-47.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CÍCERA DOS SANTOS, Advogada: Anita Raquel de Freitas Thomazini, Embargado(a): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 849-96.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ANTONIO MARCOS NERES FLOR, Advogada: Lucilene Smith,





Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 864-07.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL PAMATO JUNIOR, Advogado: Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): OLIVEIRA TONIN, DAMASCENO & CIA LTDA - ME, Advogada: Mariana Elisa Bernardi Carvalho Rosa, Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-RR - 892-49.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Anna Priscila Moryscott, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 918-28.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIC CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, Advogado: Tobias Levi de Lima Meireles, Agravado(s): ALEXANDRE AMORIM DA SILVA E SOUZA (assistido por sua genitora GRACINEIDE AMORIM DA SILVA), Advogado: Edinaldo Valério Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 929-29.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SAULO MARCOS SOARES, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 932-07.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): ADILSON LUIS SOUZA SODRÉ, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Embargado(a): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 934-62.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUGO PIRES TORRES JERÔNIMO LEITE - ME, Advogado: José Olavo Cavalcanti Rodrigues, Agravado(s): ANDREILMA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Renaide da Silva Dantas, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 942-38.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARD MOECKE, Advogado: Antônio Carlos Zimmermann, Agravado(s): BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Elizabete Waltrick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 952-16.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): ANA ALICE NOVAES DELCI E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes para, sanando o vício apontado, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para dar provimento ao agravo regimental dos reclamantes, determinando



que o adicional de periculosidade seja calculado no percentual de 30%, nos termos delimitados na petição inicial, ou seja, observando-se os normativos internos do banco reclamado; e, por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado, condenando-o ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor dos reclamantes; **Processo: AIRR - 968-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLANGE FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Alan dos Santos Firmino, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a condenação subsidiária da entidade pública reclamada ao pagamento das verbas objeto da condenação, conforme sentença de págs. 107-111. Valores da condenação e das custas inalterados, para fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 977-57.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): MIGUEL PACHECO DELFIM FIUZA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 989-62.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): JOÃO SILVA AMORIM, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 994-91.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): ALVARO LUIS DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Keteryn Pitrez, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Haroldo Alves de Lima, Advogado: Rafael Paes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1012-24.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GERALDO PRAXEDES FILHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1034-82.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO GIRELLI CABRAL, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): GCA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Advogado: Rangel Moretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1050-72.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): EVANDRO SILVA DE SOUZA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1084-**



**67.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): LAUDECI MARIA DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1092-57.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ITAMAR LONGUINI, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1093-79.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HORAYDE BONIFÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1100-31.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): MARQUES JORGE DOS SANTOS, Advogada: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1104-68.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1117-83.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): KLEYTON DO ROSÁRIO PIMENTEL, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 1162-39.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): MARCELO AUGUSTO LINO BENJAMIM, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1185-31.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HIDELBRANDO RAMOS VIEIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1215-43.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEDIMA LOBO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Simões Ferreira, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO



ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-ARR - 1216-18.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARILDE PERIN ZARPELLON, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1223-92.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1226-92.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1242-30.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARACRUZ, Procurador: Diego Gaigher Garcia, Agravado(s): JERFFESSOM RODRIGO FERREIRA GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Lyra de Oliveira, Agravado(s): SAME - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Ronaldo Viana da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1278-17.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO RAMOS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor dos reclamantes; **Processo: ED-AIRR - 1298-20.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDNEIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes de Oliveira, Embargado(a): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1318-88.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, MELLO, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1321-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO



SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MOSQUINI DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista interposto pela FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa; **Processo: ED-AIRR - 1325-61.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): SEBASTIÃO DODÔ DA SILVA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Embargado(a): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1325-10.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELIPE DOS SANTOS MELO, Advogado: Murillo Magdo da Silva Correia Rego, Agravado(s): GLOOSE DISTRIBUICAO, COMERCIO E SERVICOS ONLINE LTDA, Advogado: Radilson Hugo Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1344-57.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIÁ S.A., Recorrido(s): JAIRO LOPES DA CUNHA FILHO, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o tema "Horas extras. Integração em RSR. Repercussão no cálculo das demais verbas"; **Processo: AIRR - 1359-31.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): ALIETE GONCALVES DE JESUS, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1361-45.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): ROSANA CRISTINA CELEGUIN FIGARO, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão constatada e integrar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1383-98.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): PATRÍCIA MARIA DE LIMA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Tim Celular S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de diferenças salariais pela adoção do piso previsto nas normas coletivas firmadas pela tomadora) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente a reclamação trabalhista sub judice. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pag. 200); **Processo: AIRR - 1395-97.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Agravado(s): LUCIANO NAZARE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1396-09.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEYSON SERET VIANA, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): THERMO KING DO BRASIL LTDA., Advogada: Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1398-07.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): HELMA DA SILVA MACEDO, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1414-14.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Thais Poliana de Andrade, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Jeferson Camargo, Recorrido(s): S. I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar a responsabilidade solidária da tomadora de serviços e limitar sua condenação a responder, de forma subsidiária, pelos créditos do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1414-84.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): JEFERSON VANDERLEI DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Alex dos Santos Alencar dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1422-06.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CB RECIFE RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): EVERSON HENRIQUE JOSE DE ANDRADE, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1430-78.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HEIDER DOS SANTOS MATOS, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1432-38.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): LUIZ SERGIO PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1443-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): GILBERTO PAULO DE SALES, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in



vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1473-80.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISABETE BRESSANIN SOBRAL, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1478-08.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JANY SUELY OLIVEIRA ALENCAR, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1485-47.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLÉZIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1499-29.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENILSON SANTOS MASCARENHAS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517-44.2016.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Cínthia Meneses Maia, Agravado(s): SILVIO MANUEL LEMOS FERREIRA, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: José Erinaldo Dantas Filho, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1522-82.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FLÁVIA GOMES THEMÓTEO, Advogada: Cecília Viana Cordeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1530-55.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): MICHELLE JOYCE DE ARRUDA BUENO, Advogada: Damaris Alves Chaves Negrão, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Luís Carlos de Carvalho Dores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Estado do Mato Grosso pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta reclamatória. Valores da condenação e das custas inalterados para fins



processuais; **Processo: AIRR - 1536-20.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CLEITON MATOS DOS SANTOS, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1541-52.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MARIO ROQUE SANTOS SOBRAL, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1544-04.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., Advogado: Filipe Cerqueira Bastos, Advogado: Romina Pacheco Duque Porto, Agravado(s): SEBASTIAO LIMA DA SILVA, Advogada: Jaqueline Claudino da Silva, Agravado(s): COPERTRADING COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO S A E OUTRA, Advogado: Márcio José Santos Vaz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1549-69.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1558-51.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Karina Biazon Sena, Embargado(a): TREVELIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1589-87.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CLÓVIS RENATO FALKENBACH TAMER, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1606-35.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO GERALDO FARIA ALVES, Advogado: Leonardo Dalvi Alvarenga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Advogado: Marcos Nogueira Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1611-19.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRUNA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1618-53.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILDA GONCALVES, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Agravado(s): ALE





SOARES EVENTOS EIRELI, Advogado: Moisés Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 74 da CLT e contrariedade à Súmula 338, I, do TST, bem como por possível violação do art. 118 da Lei 8.213/91, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1623-95.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): ROSIMEIRE SOARES DE MOURA, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 1626-41.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ROSANE DO SOCORRO GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1656-98.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): KLEBER PASSOS CAVALCANTE, Advogado: Rafael Dario de Azevedo Nogueira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1696-89.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAIR DE SOUZA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1706-22.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JESSYCA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1745-53.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO TOME ONORIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Chaves de Alencar, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1747-21.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO, Advogada: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): MARCIA LAURA RIQUE DA SILVA, Advogado: Rafael Montenegro



de Ávila e Sila Budal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1825-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): THIAGO BISPO MONTEIRO, Advogado: Luiz Carlos de Souza Lopes, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1826-95.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELCIVAN DA SILVA E SOUSA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ingrid Kelly Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1848-88.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JULIETE BISPO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 1902-74.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZEVERZ PINTO, Advogado: Daniel Andrade Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Agravado(s) e Recorrido(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Michele Petryszyn, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, vigente à ocasião do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, nos dias em que tiver sido apurada prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescida dos respectivos reflexos legais. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1938-63.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): LUIZ GUILHERME SOUZA SARMANHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1939-41.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERACAO CATARINENSE DE FUTEBOL, Advogado: Allexsandre Luckmann Gerent, Agravado(s): ARLINDO PEDRO REIS, Advogado: Eduardo Beil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1980-31.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL



DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Advogada: Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Recorrido(s): MARCELO OVÍDIO GONÇALVES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e alterar o acórdão proferido pela Segunda Turma do TST para não conhecer do recurso de revista da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, mantendo a decisão regional na qual se reconheceu a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao reclamante; **Processo: RR - 1983-79.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2004-37.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL ALVES FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A. E OUTROS, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2028-60.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROMILTON NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Anne Karoline de Souza Rodrigues, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo José Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2040-43.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANDIRA GRACIANI SAAR ARAUJO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2049-20.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): RESTAURANTE E PIZZARIA FAROL, Agravado(s): CLAUDINETE MARIA DA SILVA, Agravado(s): EVANILSON SOUSA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2059-51.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): ROSÂNGELA DOS REIS SILVA, Advogada: Mariângela Cunha, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: AIRR - 2097-74.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ROSANA CRISTINA DE JESUS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A., em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2099-89.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): IRENE LEITE FERREIRA FELIX, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: Ag-ARR - 2197-68.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2334-60.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE CORREA, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 2355-05.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERIK CALLEJO BATISTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema da "pré contratação de horas extras" por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2373-30.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LUCILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 2375-92.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO CAMPOS CORAZZINI, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Supressão Das Horas Extras/Indenização Da Súmula 291 Do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da indenização referente à supressão das horas extras habitualmente pagas nos termos da citada súmula; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade



à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observada a OJ 348 da SBDI-1; **Processo: RR - 2381-20.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado: Diego Silva Camilo, Recorrido(s): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Nilton Carvalho da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO, Advogado: Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, III, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da inviabilidade legal do conhecimento do recurso ordinário adesivo do sindicato reclamado, independentemente do conhecimento do recurso principal do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, primeiramente, efetue o exame do recurso ordinário principal interposto pelo sindicato autor, como entender de direito, e após, se for o caso, que se examine o recurso adesivamente interposto pelo sindicato reclamado; **Processo: RR - 2469-18.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SIMONE PEREIRA ALVES, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a TNL PCS S.A. (tomadora de serviço) e as obrigações decorrentes (anotação da CTPS, pagamento do tíquete-refeição previsto nas normas coletivas dessa empresa e de parcelas rescisórias decorrentes do reconhecimento da justa causa pela rescisão indireta do contrato de trabalho pela "ausência de concessão dos direitos garantidos pelos instrumento coletivos firmados pela real empregadora da autor" (pág. 309), e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, restabelecer a sentença de págs. 258-262, pela qual se julgaram "TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formuladas na inicial" (pág. 262); **Processo: RR - 2501-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JUCIARA MARIA GARCEZ, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 2540-08.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA VILELA DIAS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Rodrigo Gonzaga Rocha, Recorrido(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2584-15.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Maury



Izidoro, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA ASCENSO, Advogada: Simone Cristina Garcia Silva, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2642-68.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2683-09.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): NELSON ROGÉRIO BARBOSA DE MEDEIROS, Advogada: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ARR - 2788-93.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE LENIVALDO MARINHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2844-88.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): MOIZES SELESTINO REGIS, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3164-15.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALDENION ZEFERINO DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 3192-13.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júnia Giglio Takaes, Agravado(s): ZENILDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 3540-55.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Embargado(a): ALDAIR GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Embargado(a): EFA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada



por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 4647-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ROSILENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 4820-37.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): JOSE RICARDO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Advogada: Cristiany Chaves do Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 5640-06.1999.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Thiago Luís Sombra, Recorrido(s): AGNALDO BARBOSA LIMA, Advogado: Fabrício Aristides de Souza, Recorrido(s): MAXXION CONSERVADORA E LIMPADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 5982-67.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HELOISA DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 6058-91.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): ADAMILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 6219-04.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELTON LOPES DE ABREU, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 9400-82.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO MEIROS CARDOSO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10018-35.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO FERREIRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10021-48.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): WANDERSON PETRONIO SOUZA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10033-87.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ALEANDRO SILVA CAMPOS, Advogada: Marilene Martins Moreira Batista Gervasio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10035-34.2018.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSLECCHI LOGISTICA LTDA, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): DENILSON MAURO BRAGA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10068-93.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JUCIVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Orlandi, Recorrido(s): AUTO ESTRADA, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Recorrido(s): EQUIPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tatiana Ferraz Peloso Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10113-87.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LENILTO DA SILVA ROSA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): GRUPO SAFE SERVICOS LTDA, Agravado(s): TRANSSEFE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): NELSON MOSCOSO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10136-93.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO GENARI VIEIRA, Advogado: Glauco Temer Feres, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): REALEZA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10176-51.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Nayane laís Fernandes Figueiredo, Agravado(s): JOSE ALOIZIO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10183-92.2017.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): LEILA REGINA MATSUNAGA TAKIZAWA, Advogada: Juliane Garcia, Advogada: Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10185-96.2018.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE





CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): PABLO DE CASSIO BORGES DA COSTA, Advogado: Rodrigo Silva Ladeira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10238-70.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CASSIO ESCLEY OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da Citeluz e do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da Cemig; **Processo: AIRR - 10258-15.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): DANILO FELIPE CINTRA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10260-26.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): ANDERSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa, Agravado(s): EDSON FERNANDO CHIODI SOUZA & CIA. LTDA, Advogado: Antônio Carlos Silva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10260-14.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO SANTOS FERREIRA, Advogado: Mauro Arantes Rios, Agravado(s): MAGALHAES & CAMPOLINA SERVICOS LTDA, Advogado: Giovanni de Alvarenga Dias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10269-58.2018.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogado: Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Agravado(s): HELLEN DE FATIMA SILVA DE FREITAS, Advogado: Eder Queiroz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10274-03.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MARTINS NETO, Advogado: Ademir Barboza da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10283-69.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): CELINA TERUKO YANO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10304-96.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELLY MARIANO EUSTAQUIO LEMOS, Advogado: Fernando Silva de Mendonça, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10360-73.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): RITA CASSIA ARMELIN E OUTRA, Advogado: Gilberto



Carlos Altheman, Advogada: Débora Cristina Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que as reclamantes laboraram com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalteradas; **Processo: ED-ED-AIRR - 10376-29.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): MA RESENDE DA COSTA EIRELI - EPP, Advogada: Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Embargado(a): FRANCISCA DE ASSIS CAMPOS SILVA, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10387-38.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ROBERTO DAMASCENO OLIVEIRA, Advogado: Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: José Antônio Franzin, Advogado: Izildinha Irene Cristobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10400-73.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EDSON FERREIRA BONFIM, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10435-39.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GENTIL ABRATE NETO, Advogado: Wellington Antônio Ângelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10521-16.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): VILMA MARIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10523-57.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): HONESTALDO ANTONIO MARCELINO, Advogado: Elvis Ricardo Maurício Garcia, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10528-51.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): EDNA MARIA DE MELO, Advogada: Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10530-42.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): WASHINGTON LUIS POPPI, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Recorrido(s): SETE ARTES PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pela Administração Pública, mantendo a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta; **Processo: AIRR - 10562-58.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): THAMIRES DE OLIVEIRA SANTANA, Agravado(s): M.C.A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10564-89.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA CORDEIRO RIBEIRO, Advogado: Adeilton Alves Cardoso, Recorrido(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10571-50.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10575-60.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): FABÍOLA WASSITA DE OLIVEIRA, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Flávia Soares de Souza Mello, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10575-87.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10596-97.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): LUCIANO HENRIQUE QUIRINO DAS NEVES, Advogado: Paulo Márcio Elias de Oliveira, Agravado(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação



previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10617-26.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): LANA GLORIA DE SOUZA VERDAN, Advogado: Alexandre da Silva Conrado, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 10618-44.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Embargado(a): JÉSSICA DAIANI ELIAS DA SILVA VITTO, Advogada: Bárbara Cizotto Magalhães, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10621-85.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS REIS MENDES, Advogado: Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10635-18.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSE WAGSON DOMICIANO, Advogado: Giovanni Martins Candido, Advogado: Benedito Márcio Cipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10639-36.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ISAIAS MARQUES, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10651-50.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MARINALVA DE CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10674-68.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMSTED - MAXION EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): ADILSON JOSE MENDES DA SILVA, Advogado: Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10705-64.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Vitor Teixeira de Albuquerque, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): SILVANA CANADO MACIEL, Advogado: Dalton Corazzari de Santi, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10816-68.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): MARIA DO CARMO ZACHARIAS, Advogada: Maria do Socorro Araújo Gomes, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10825-80.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDINEIA DE LIMA, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): ALMEIDA & JORGE LTDA - ME, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10846-42.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ BIGNARDI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10854-50.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): VANDA CARVALHO VILELA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10865-35.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): RICARDO BENITE LUCARELLI, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10878-20.2018.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE NOGUEIRA MARCELINO, Advogada: Eloiza Schwarz Mazzucca, Agravado(s): LIBERAIS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Pedro Bacha, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10903-78.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): AURECIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Robson Braga Santos, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para não conhecer do recurso de revista do ente público, e de consequência, manter a decisão do Tribunal Regional que, diante da ausência de comprovação pelo ente público da efetiva fiscalização do contrato, considerou devida a condenação subsidiária; **Processo: RR - 10910-48.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Recorrido(s): CSL - CONSTRUTORA SACCHI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alberto do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN; **Processo: Ag-AIRR - 10920-85.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): FABIO LUIZ PALMEIRA FERREIRA, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): GSU TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10926-79.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): VIVIANE MARA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10948-82.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINE RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10950-97.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Bernardi, Agravado(s): MILENE CRISTINA AVELINO, Advogada: Franciele Daiane de Camargo Gazzola, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 10961-07.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador:



Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): PAULA SABRINA SOUSA SILVESTRE, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10961-54.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACONCRETAR MASSA CONCRETO E FERRAGENS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): GEISON EDUARDO DE MORAIS, Advogado: Mário Sérgio de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10971-27.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FLORES, Advogada: Luiza Ferreira Manhães, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10998-92.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VALDEMIR JOÃO DE SOUZA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 11007-98.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): EDIONE MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Lília Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11033-14.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ALDA LENICE DANTAS, Advogado: Líbio Taiette Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11089-18.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): MATTHAUS VIEIRA LISBOA, Advogado: Rafael Gusmão Dias Svizzero, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11112-64.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pela Administração Pública, mantendo a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta; **Processo: AIRR - 11114-03.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ricardo Grippo de Campos, Agravado(s):



GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 11140-18.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): RICARDO PIAUILINO ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11159-75.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ ESTEVAM DA SILVA FILHO, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): SIMELE PENHA RESENDE, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11173-40.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Ataídes Dezan, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11212-30.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IONICE ALMEIDA CRUZ APARECIDO, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE ALI JUNIOR LTDA, Advogado: Anderson Dias, Agravado(s): J.M.A. PORTES RECRUTAMENTO DE PESSOAL - LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11227-13.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): FLORISVAL PAES ALVES, Advogado: Everton Leandro da Fé, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11258-61.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELIO ANTONIO BERTANHA, Advogado: Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 11262-17.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Procurador: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): MARLUCIA DA COSTA NERY, Advogada: Viviane





dos Santos Silva, Embargado(a): LIMPMAX SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11272-58.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ALVANI DE NOVAIS VIEIRA IZIDIO, Advogado: Carlos Eduardo Martinez, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11298-76.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): VALÉRIA BENEDITA MIRANDA CANIL, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11310-32.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): FLORISVALDO DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11317-60.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): PATRIC CRISTIANO DE FREITAS, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ALICE AMANCIO LIMA - ME, Agravado(s): CLÉSIO APARECIDO DE LIMA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11317-91.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): JOSE DE JESUS PEREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11324-81.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA LINO, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11339-23.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): HELIAS PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11390-50.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): MAIKON RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11391-20.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOYCE CAMILA ARIOSO FAVA, Advogado: João Carmelo Alonso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EM "CARGA SUPLEMENTAR" DESEMPENHADAS ALÉM DAS HORAS CONTRATUAIS DE PROFESSOR. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, por ofensa ao art. 7, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras durante todo o período imprescrito em que houve prestação de serviço extraordinário, bem como pagamento das repercussões sobre férias, com 1/3 constitucional, 13º salários, adicional por tempo de serviço, gratificação de função, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS, a ser apurado em liquidação. Juros de mora na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/1991. Correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da OJ 363 da SBDI-1 do TST e da Súmula 368 do TST. Indeferidos os honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, "a", do TST. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual o reclamado encontra-se isento; **Processo: AIRR - 11430-71.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s): QUIMIFRAN PRODUTOS QUIMICOS E CURTUME LTDA, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé efetuado pela reclamada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 11446-91.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA IRLAN LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Camila Sbragia Lupi, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11448-87.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOPFILME INDUSTRIA DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Antonio Augusto de Mello, Agravado(s): MAGELO NELY DA SILVA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11461-93.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): VALMIR ROGERIO DE ARAUJO, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11485-16.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): ALESSANDRO RICARDO, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira,



Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 11487-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JONES BISPO DA SILVA, Advogado: Kléber Alexandre Datrino Simplício, Advogado: Jairo da Silva Antunes, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 11504-42.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): DELCI MARTINS GONCALVES, Advogado: Rodrigo Porto Lobo, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11507-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LENILTON RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11519-35.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNA DE FREITAS, Advogada: Aparecida Nadir Fracetto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Advogada: Daniele Geleilete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11523-36.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITABOM COMERCIAL E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rosângela Fadoni, Advogada: Larissa Félix Goulart, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RICHIERI, Advogado: Cid Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11537-82.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PABLO DE FREITAS NETTO, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Advogada: Andréia de Aguilar Silvério, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11540-89.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): LUIZ ALVES NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11554-73.2018.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): LUIZ JOSE PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11557-49.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e



Recorrente(s): LUCIANO NEGRAO, Advogada: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Advogada: Erica Fernanda de Lemos Lima Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da pensão mensal para o importe de 50% (cinquenta por cento) da última remuneração percebida pelo autor, mantidos os demais parâmetros de cálculo fixados pela Corte de origem a título de indenização por dano material; **Processo: RR - 11572-40.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): MAYCON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro Tucci, Advogado: Lucas Eduardo Barros Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC/73, (1021, §4º, do CPC/15), de 5% sobre o valor da causa, imputada pelo Tribunal Regional; **Processo: ED-AIRR - 11609-12.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): AILDSON SIMONATO GODOY, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Rodrigo Beschizza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11631-97.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO GABRIEL, Advogado: José Fernando Saverio, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11654-97.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CATIA MARIA ANANIAS DE SOUZA, Advogado: Felipe Luciano Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11693-95.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCELO MARTINS ALVES, Advogado: Hugo Fernandes de Lima Peixoto, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11774-20.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VICENTE DONIZETI BOCARDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11801-27.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCIA RENATA DA SILVA COUTO, Advogado: Mauro Roberto de Souza Silva, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11815-66.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIA DIAS DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Rosângela Gonçalez, Advogado: Weliton da Silva Marques, Advogada: Uyara Arruda Pereira, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11839-07.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): SABRINA KARLA NASCIMENTO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11849-72.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BETANIA CARDOSO, Advogado: Marco Túlio de Sousa, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Fernanda Carrijo Batista, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11876-59.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): CLEBERSON TIAGO JACINTO DE SOUZA MORAIS, Advogado: Pedro Hansen Neto, Recorrido(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que foi imputada à segunda reclamada; **Processo: AIRR - 11898-39.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDROMEDA CENTRO DE BELEZA LTDA - EPP, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): FLAVIA PATRICIA SOUZA DECARIS, Advogada: Maria José Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11922-20.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ROBERTO VICTORINO DE MATOS, Advogado: Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Agravado(s): SUPERMERCADO ESTRELA DE REGENTE FEIJÓ LTDA., Advogado: Danilo Hora Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11926-57.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Gustavo Di Serio Dias, Decisão: I) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "Patologias Degenerativas De Membro Superior. Trabalho Em Condições Antiergonômicas, Sem Pausa Para Descanso. Incapacidade Parcial De 18%. Concausa. Danos Materiais (Pensão Mensal Em 10% Da Remuneração). Valor Arbitrado"; II) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "Patologias Degenerativas De Membro Superior. Trabalho Em Condições Antiergonômicas, Sem Pausa Para Descanso. Incapacidade Parcial De 18%. Concausa. Danos Materiais (Pensão Mensal Em



10% Da Remuneração). Valor Arbitrado", por possível violação do art. 950 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 12011-13.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): ERINEU SILVA DE CARVALHO, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 12021-14.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): BRUNA KAROLINE SOARES DO NASCIMENTO, Agravado(s): INTEGRADA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12066-45.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUSI RAMBERGER E OUTROS, Advogado: José Ribeiro de Campos, Advogada: Janete Ribeiro de Campos Marini, Agravado(s): ALEXANDRE INDALECIO E OUTRO, Advogado: João Ricardo de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12093-74.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): JOSENETH INÁCIA DA SILVA, Advogado: Pedro Thiago Braz da Costa, Advogado: Antônio Tadeu da Costa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 12148-28.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 12189-48.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDELINA DA SILVA ROSA FRANCA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Advogado: Jorge Xavier, Advogado: Gustavo Adolfo Bueno da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12230-41.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA BAPTISTA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 12372-13.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GABRIELA SILVA FERREIRA, Advogado: Claudiney Antônio Leite da Silva, Advogada: Jousislene Kenia Assuncao de Oliveira, Agravado(s): CLINICA



MEDICA DSPMED LTDA - ME, Advogado: Márcio Henrique de Castro Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12383-45.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILLIAM BARBOSA NUNES, Advogado: Braulio de Oliveira Lopes, Advogado: Luis Felipe Bruno Guimenes, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 12476-40.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Embargado(a): ODILON DANIEL SEABRA, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: RR - 12940-62.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Juciani Giovana Smargiassi da Silva, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 12958-76.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Gustavo Figueiredo, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 12959-35.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE REIS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Américo Machado Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12965-10.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CESAR EDUARDO RONCATO ZOTELLI, Advogado: Márcio Kerches de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13140-68.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Kátia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): TÂNIA MARIA WAGNER SKOPINSKI, Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Agravado(s): QUORUM PAISAGISMO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 13300-74.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tábita Ramos Cintra, Embargado(a): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 15100-52.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ORLINDA FRANCISCA DA SILVA SOUZA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 15340-45.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANASTÁCIO PORTELA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 15500-33.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): KELLY CRISTINA DA COSTA LIMA, Advogado: Francisco de Assis Gomes da Silva, Embargado(a): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 16396-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO ANTUNES, Advogado: Emilio Francisco Meine, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 16940-47.2005.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): DARDJANE DE MACEDO CAVALCANTI, Advogada: Jacileide Maria de Albuquerque, Embargado(a): FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA - FNSA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-RR - 16980-82.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAELCIO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 17740-75.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA CLEIDE LISBOA TAVARES, Advogado: Rodrigo Costa





Suares, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 17800-97.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DELMA FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 20022-77.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Embargado(a): JAILSON FURTADO MARTINS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20087-09.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE IRAMAR JACINTHO MARQUES, Advogado: Alex Sandro Oliveira de Lima, Agravado(s): INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA E OUTRO, Advogado: Maurício Noll, Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): MILU PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20181-44.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): RAFAEL ANACLETO OLIVEIRA, Advogado: Gefferson dos Reis Silva, Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Concessionária De Serviço Público De Distribuição De Energia Elétrica. Terceirização. Atividade-Fim", por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Rio Grande Energia S.A, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20196-16.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): THAIS BONAMIGO DE SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20481-82.2017.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA PIANTA LTDA, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): GARIBALDE SCHMIDT, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20576-65.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): GENTIL DOS SANTOS ALVES FERNANDES, Advogada: Camila Machado, Advogada: Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) Doença Ocupacional. Perda Auditiva. Concausalidade. Indenização Por Dano Material. Pensão", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir pela metade a condenação ao pagamento de alimentos vertidos em pensão mensal em cota única, relativa à perda auditiva; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20662-55.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio da Silva Porto, Agravado(s): CAMILA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Berwanger Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21452-87.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANUTELE ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Marina Silveira Frank, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): SERGIO RENATO BILHALVA MARTINS, Advogado: Luís Antônio Jesus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 21729-63.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHURRASCARIA E PIZZARIA ZS LTDA., Advogado: Vitor Kaiser Jahn, Advogada: Victoria Werner De Nadal, Agravado(s): LUCAS SOARES, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Advogado: Marcio Garcia Morisso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 24040-05.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): JOSÉ MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Wasdley Brito Winscar, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 25785-56.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NILSON NEVES BARBOZA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 32140-02.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS COSTA, Advogado: Antônio Américo Barbosa dos Santos, Recorrido(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Recorrido(s): JOSÉ ANCELMO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: AG-AIRR - 32840-10.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALEIXO DE OLIVEIRA, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos



termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 33900-39.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): DECASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUÁ S.A., Advogada: Ely de Oliveira Faria, Advogada: Tatiana Carmona, Embargado(a): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Embargado(a): CLEMERSON VINICIUS GOMES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-A-AIRR - 34240-82.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Jordão, Embargado(a): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo, para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 35000-87.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogada: Juliana do Carmo Nascimento, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Agravado(s): VALDEIR DA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ana Paula Barreto Gomes, Agravado(s): VALESCA CALIXTO DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Mendonça Fernandes, Agravado(s): VÂNIA CYRILLO DA SILVA, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 35200-71.2000.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): JOÃO FIXINA DA ROCHA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Afranio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 35440-71.2006.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procuradora: Marcia Amino, Recorrido(s): MARINALDO ALVES MENDONÇA, Advogado: Edinete Costa de Oliveira, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 39940-55.2002.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ROSA HELENA VIRGILINO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º,



da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 40440-12.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): ELIETE REGINA KIENBAUM, Advogada: Andressa de Almeida Garrett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 42840-86.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Embargado(a): ADRIANA SALDANHA PONTES CHAVES, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA. - COSEPA, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 43440-39.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SUELI APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Balbinot Reis, Embargado(a): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 44441-36.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): ANA PAULA AMARAL BARBOSA, Advogado: Alexandre Silva Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogada: Tânia Maria Lapa Godinho, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os embargos de declaração do reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo, para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 45540-94.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Daniela Allam Giacomet, Embargado(a): ADENIR PIRES DA ROSA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 48240-09.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): DAMARIS LUIZA DE SOUZA, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 71, § 1º, da



Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 48443-72.2004.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Recorrido(s): LEILA ALEXANDRE DA SILVEIRA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Imaly Baumflek, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 49940-08.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 50900-39.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Vera Helena R. Caldas Francisco, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS VICENTE, Advogada: Kátia Franco de Carvalho, Recorrido(s): CRECHE NOEL ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 52100-42.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): EDVALDO CLEMENTINO DE SOUSA, Advogada: Shirley Mendonça Leal, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): OFFÍCIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 52740-94.2004.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Bruno Espinheira Lemos, Recorrido(s): IARA SENA DE LIMA, Advogado: Krístian Menezes Barberino Mendes, Recorrido(s): VALVERDE & CIA. LTDA., Advogado: Ubiratan Meira de Araújo, Recorrido(s): LIBERATO E VALVERDE LTDA., Recorrido(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 53140-13.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS DA



COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 55040-89.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LACERDA GUIMARÃES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Embargado(a): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 55100-48.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): VALDELÍCIO BRITO ALVES, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): FCCATÓDICA PROTEÇÃO ANTICORROSIVA LTDA, Advogado: Celso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 60640-46.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): DANIEL SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: José Winter, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 60940-08.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): RUBENS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: José Winter, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 61440-74.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): MARCELO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: José Winter, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 62040-94.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): FELIPE COSTA KODAIRA, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 64840-81.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): ERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Oscar Borges, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES, Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 64900-77.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AIDA REGINA GONÇALVES CRUZ, Advogada: Salete Conceição da Cruz Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 65100-41.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Embargado(a): JOSE MARIA CAETANO MENDES, Advogado: Fabrício Taddei Ciciliotti, Embargado(a): CTRVV - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA VELHA LTDA., Advogada: Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 66740-06.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ROCHA, Advogada: Norma Souza e Silva, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 70840-63.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): CÉLIA DE SOUZA BORGES, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 70940-30.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FERREIRA MENDES, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): ORTHOS INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 71000-58.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Luiz Neto, Recorrido(s): VALÉRIA VANDA DA SILVA LIMA, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): COPY SISTENS SISTEMAS GRÁFICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 72440-14.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se



manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 78940-29.2004.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ALINE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 80300-30.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Adriano Ferrari Santana, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 83100-59.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CÉSAR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015; **Processo: RR - 86340-84.2006.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NORIVAL FERNANDES FILHO E OUTROS, Advogada: Norma Souza e Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 90240-72.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): APARECIDA DA SILVA ADÃO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 92740-73.2003.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ANGELINO LIMA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos.





Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 94200-68.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): ALEX LUCIANO QUINTO DE JESUS, Advogada: Paula Regina Bianchi, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100040-40.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): WANDERSON GOMES RIBEIRO, Advogado: Celso dos Santos, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100134-65.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): DAVI BIATA, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100141-18.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MUNIQUE MICHAELLE MELO DA SILVA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 100197-92.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE BIANCO MAIA, Advogado: Henrique Santiago Oliveira, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100208-32.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DAMASCENO, Advogado: Luciana Darigo Kospschitz de Barros, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100298-27.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): VALMIR PEREIRA ALVES, Advogado: Márcia Oliveira de Lima Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100311-60.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MARCOS THIAGO ANUNCIACAO DE SOUZA, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Advogada: Daniela Garcia Botelho, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Advogada: Paula Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100320-26.2016.5.01.0202 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO APARECIDO PRADO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100349-76.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUAREZ TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100355-77.2017.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PATRÍCIA BUENO DA SILVA, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100402-94.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS REZENDE, Advogada: Arlaine Rocha Viana, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 100486-68.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE GONCALVES DOS REIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogado: Marcus Vinicius Gomes Beliene, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 100507-36.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): KATHRYN DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Jéssika Dias Matias, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100695-62.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): HENRIQUE MEDINA VARGAS E OUTROS, Advogado: Algemiro Leite Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100792-18.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISGEL SISTEMAS EIRELI - EPP, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): AILTON SILVA DE JESUS, Advogado: Elisson da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100826-28.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALÉRIA SOARES CURY MORAES DA SILVA, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 100956-26.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SUAQUE SANTOS MANHAES, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101143-80.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): PATRICIA MARIA MENDES, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 101164-58.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Advogado: Mathias Gerog Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Advogado: Andre Ricardo Laurino de Oliveira Pereira, Agravado(s): WASHINGTON AMADOR DOS SANTOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101278-80.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CLAUDENIZA ALBANO MARINHO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101282-59.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSIL JOSE DE OLIVEIRA DESLANDES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101355-84.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA MENDES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101362-03.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): INGRIDI NASCIMENTO BRAGA, Advogado: Fernando Barros Casse da Silva, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101363-66.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CAMILLE ALVES DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Advogado: Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101500-45.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SAMIR DE SOUZA DOMINGOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 101640-38.2008.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALCÉLIA YUKO DE MORAES, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101782-83.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELE NASCIMENTO GOMES, Advogado: Marco Antonio da Silva, Agravado(s): SERVOTEL SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, por possível ofensa do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101834-73.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARAKEM JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Sandro Machado Nery, Agravado(s): CONDOMINIO SUNSET CLUB RESIDENCE II, Advogado: Cláudio Younes Ribeiro, Advogada: Andréa de Souza Rocha, Agravado(s): CONDOMINIO LIFE RESORT CAMPO GRANDE, Advogado: Victor Mendes Silva, Agravado(s): LJS PROJETOS E SERVICOS DE DETALHAMENTO LIMITADA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 102140-12.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Espedito de Castro, Recorrido(s): CIBELLE WOGLEY ALVES DA SILVA, Advogado: José Maria Neves Neto, Recorrido(s): PROBANK LTDA., Advogada: Alice Silva das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 102200-14.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JURACI SILVA MIRANDA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102582-06.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CAMPOS, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 102640-09.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): SEBASTIÃO DE ASSIS FILHO, Advogado: Henry Felix El-Khoury, Agravado(s): CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do



CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 102700-20.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): MONY FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 104500-38.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO AVELINO BARBOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): KVA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido pela Segunda Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 104840-35.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA PERES TAVARES, Advogada: Alice de Andrade Groth, Agravado(s): MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 107340-17.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): NAYARA CAROLINE TAVARES MESQUITA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada por possível contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 108840-21.1999.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO ROBERTO JÚLIO E OUTRO, Advogada: Liliam Clara Santos Gorges, Recorrido(s): POCAPO S.A. - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 109740-71.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): FRANCISCO DJALMA DE CALDAS MELO, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COTRADASP - COOPERATIVA PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 116540-95.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): MARCOS RAMOS DURÃES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 118140-48.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDMILLSON COSMO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 118700-27.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MESSIAS NOGUEIRA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 119440-25.2003.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): EDILSON SEBASTIAO DE LIMA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 120240-09.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO PIRES LOPES, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 126800-77.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MICHELE ROMUALDA DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para acolher os



embargos de declaração do Ente Público para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 128300-35.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): ENIO JOAB MACEDO DA CUNHA, Advogada: Anilze Castilho, Agravado(s): GREEN LIFE SERVIÇOS AMBIENTAIS & PETRÓLEO LTDA., Advogado: Gerliann Maria Lisboa de Aquino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 130840-38.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 131340-07.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 131600-21.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): CREUSELUCE DE ALMEIDA REGO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 133240-28.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROZINEY COELHO FIGUEIREDO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 133800-20.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ivone Ferreira, Recorrido(s): TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 134940-36.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAURO ANTÔNIO DE ASSIS FREITAS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 138100-37.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Advogado: Levi Correia, Agravado(s): ARLINDO MENDES VIEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 139540-12.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Embargado(a): CÉLIA BARBOSA DE FRANÇA, Advogada: Flávia Helena Santos da Silva, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Maria Lúcia Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 144040-90.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Procuradora: Telma Berardo Melo, Recorrido(s): ROGÉRIO BORGES DA SILVA, Advogado: José Antônio Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): AWS LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 144940-94.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Luís Marcelo Marques Nascimento, Procurador: Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Eliane dos Santos, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 146400-23.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,





Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Recorrido(s): SARASAMPA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 148340-51.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): JORGE FREDERICO MARCELO DAHLHEIM, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): POSSANTE ASSESSORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 149040-87.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procuradora: Kysia Karine de Oliveira Costa, Recorrido(s): GILCE MARY AIRES CRUZ, Advogado: Antônio Carlos Rego Cavalcante, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 149240-39.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): IVETE ROSA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Mara Lúcia Marques, Recorrido(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 149500-96.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): DERLI MENDES TEIXEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 150100-20.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JOSIVAN ALVES MONTEIRO, Advogada: Maria Lucia Cintra, Agravado(s): SERIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): TOP CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Goes Lobato, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, Agravado(s): JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 151240-**



**29.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): DANIEL CARLOS DE LIMA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Fabíola Cecato Mancini, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 152340-66.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Augusto Furegato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 154340-58.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): FÁBIA SOARES, Advogado: Pedro Hansen Neto, Recorrido(s): F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 156140-10.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): FABIANA LUNA, Advogado: Maria Rosário Teixeira Gomes, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 157040-75.2002.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLODOALDO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Oswaldo Amaro, Recorrido(s): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Albert Barroso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 157200-43.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Leite Britto Alves, Recorrido(s): NEUDSON ALVES SILVA,



Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 157340-16.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELTON REIS DE ANDRADE, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 159600-72.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO DONISETTE BERNARDO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ARR - 161900-97.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALZIRO ALVARENGA FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros em 26.4.2010, sobrestado por ocasião do julgamento anterior; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras em 16.11.2016; e III) não conhecer do recurso de revista da Petrobras interposto em 30.11.2009, sobrestado por ocasião do julgamento anterior; **Processo: RR - 163040-80.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Elisa Pachi, Recorrido(s): ELISANGELA DE SOUZA MATOS, Advogada: Maria Aparecida Nunes, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 163640-12.2002.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Ingrid Andrade Sarmento, Embargado(a): MARCO AURÉLIO VELLOZO NAZÁRIO, Advogada: Eliane dos Santos, Embargado(a): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 164600-50.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA JUNQUEIRA



SOUZA, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARCOS PONTES VELOSO, Recorrido(s): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Recorrido(s): GPS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA. - ME, Recorrido(s): CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 165600-44.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 167000-70.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALDEIR NERIS SANTANA E OUTROS, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 169040-23.2006.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): GLEIDE ELIZABETH GOMES, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Selo Bacellar, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 169640-61.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): DIONISIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Recorrido(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 171340-67.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): TRAFFIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos



termos da fundamentação; **Processo: RR - 172240-45.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Recorrido(s): RAMON GONÇALVES RAMOS, Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 172740-86.2005.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RONILDES DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Moacyr Collaço, Recorrido(s): K2 SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 172740-24.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ZACARIAS, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Recorrido(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 172840-76.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO PORTO, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Recorrido(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 173440-59.2000.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Espiñeira Lemos, Recorrido(s): MARIVALDA LACERDA CUNHA, Advogado: Antônio Jorge de O. Castro Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 176300-27.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): GILBERTO BEZERRA COSTA, Advogada: Erica de Aguiar, Recorrido(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: RR -**



**181440-02.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Recorrido(s): ROGÉRIO GONÇALVES MARINHO, Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 181740-14.2003.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Advogado: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE FRANCA VICTOR, Advogado: Victor Zaidan, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 184000-82.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BRUNO GADELHA DA SILVA PRADO, Advogado: Ângela Maria Silva, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 184900-98.2008.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MAGALI CATHARINO GOMES SOARES, Advogada: Mag Carvalho Paletta, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Rodrigo Gatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015; **Processo: ED-RR - 186540-68.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA. , , Embargado(a): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 189700-69.1998.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAIMUNDO NONATO DAS NEVES, Advogada: Marilisa Aleixo, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Embargado(a): TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA E OUTRA, Advogado: Fernando Ely Temes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante, porque manifestamente protelatórios, condenando-o ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, deduzido do montante da condenação; **Processo: ED-RR - 193340-83.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro,



Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): GLÁUCIA JOYCE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Paulo Delgado de Aguillar, Embargado(a): VANESSA GOUVEIA GUILGER MARTINS - ME, Advogado: Clélia Paula Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 201800-51.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ANDREA TEMÓTEO DA SILVA BARROS, Advogado: Vitor de Holanda Freire, Recorrido(s): SCORE SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 216400-06.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): JOÃO BATISTA SALGADO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia de Souza Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-AIRR - 222000-55.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO JOSÉ TREVISAN, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogada: Adriana Lucena, Embargado(a): BW MÉDICA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Embargado(a): MAURÍCIO TEIXEIRA DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante, porque manifestamente protelatórios, condenando-o ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, deduzido do montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 234840-88.2003.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): RAQUEL BOQUIMPANI GAMA TEIXEIRA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 236640-50.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ARLINDO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Carlos Augusto de Albuquerque Paiva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - EBCP, Advogado: Rubens Benetti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar



o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 243840-61.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): FLÁVIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Embargado(a): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 271840-41.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): EDUARDO ROCHA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Embargado(a): F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 288740-42.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Agravado(s): WALDIR RODRIGUES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 304800-19.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO DUARTE, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine, à luz do conjunto fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando do ente público, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 327740-52.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): LEANDRO PASSOS NANTES, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Recorrido(s): SELECTUS - CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 353040-74.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Embargado(a): MARCOS LEANDRO VIEIRA SILVA, Advogada: Antônia Ignês da Silva, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hélio Bobrow, Embargado(a): CONDOMÍNIO





CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER, Advogado: William Adib Dib Júnior, Embargado(a): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Wesley Márcio Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 552800-55.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JÚLIA CRISTINA FELISBERTO, Advogado: Douglas Rafael Petersen Mette, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 723040-09.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OTONIEL LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 734900-29.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): EDERFAN CRISTIANI DA SILVA TRINDADE E OUTROS, Advogado: Claudemir Meller, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 739140-58.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ANDRÉIA ELIZABETE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Trichez, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Tomador De Serviços", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se verifique a culpa in vigilando do ente público quanto à fiscalização das obrigações da empresa prestadora de serviço; **Processo: RR - 741140-31.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): IVONETE ALVES DO CARMO SANTOS, Advogado: Alexandre Trichez, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Tomador De Serviços", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se verifique a culpa in vigilando do ente público quanto à fiscalização das obrigações da empresa prestadora de serviço; **Processo: RR - 100030-74.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SANDRA SILVA RODRIGUES, Advogada: Rosa Olímpia Maia,



Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1000134-67.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): JOELDIS GAMA DUARTE, Advogado: Fábio Zinger González, Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000150-02.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Portante, Agravado(s): MARIA DE JESUS RAMOS DE FREITAS, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000180-49.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrente e Recorrido: RANIELE LIMA ALVES, Advogado: Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): CONSORCIO EMPREENDEDOR DO MOOCA PLAZA SHOPPING, Advogado: Ana Luiza Wambier, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00. Custas, pela reclamada, sobre o valor acrescido da condenação. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1000280-10.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PASCOAL ANGELO DA SILVA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000290-82.2018.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEXANDRE BRASIL DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que impôs a responsabilidade subsidiária ao ente público pelas verbas devidas ao autor; **Processo: RR - 1000313-35.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): DERIVANIA SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Walter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1000401-98.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Geane Vieira Rodrigues, Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000401-90.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO



BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): DONIZETI APARECIDO RAMOS, Advogado: José Bento Vaz, Recorrido(s): LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos; **Processo: AIRR - 1000428-17.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Alexandra Guimaraes de Andrade Araujo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000456-12.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Agravado(s): EDSON MASSAO HIGUCHI, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000502-45.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCO CONVERT INDUSTRIA TECNICA DE CONVERSAO LTDA, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): EVERTON PEREIRA MATOS, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000538-22.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcelo Sá Granja, Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): GILCEMAR DE SOUSA SOUTO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000587-75.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): NILTON CESAR RIOS, Advogado: Jose Carlos Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000590-36.2017.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA DE MESQUITA, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000591-44.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MAURINO DANTAS DE SÁ, Advogada: Juliana de Cássia dos Santos Guimarães, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000608-93.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEANDRO MACIEL DE CARVALHO, Advogado: David Lean de Souza, Advogado: Marco



Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000624-52.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ELIZANGELA MARCOLINO, Advogado: Antônio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000637-34.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): RUBENS MACIEL, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1000702-19.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WASHINGTON FRAUZINO DOS SANTOS, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000711-93.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1000746-26.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): WILSON PIRES BARBOSA, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000834-75.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Embargado(a): LUCI DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000844-16.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADENISIO LUIZ GUIMARAES DE FREITAS, Advogada: Donata Costa Arrais Alencar Dôres, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogado: Thiago Henrique Lemes, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000860-93.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): AGUINALDO SEBASTIAO MESQUITA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000865-18.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): GILVALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000889-86.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Recorrido(s): MILENA MOURA ROCILLO, Advogado: Júlio Arthur Fontes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000930-14.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANA AMÁLIA DE DEUS FERREIRA, Advogado: Rachel Helena Nicolella



Balseiro, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Marcos da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-Ag-RR - 1000945-48.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): EDINEIDE MARIA SILVA DE SOUSA, Advogado: André Augusto Ebert, Embargado(a): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000972-34.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE EDVALDO BENTO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral. Tratamento Desrespeitoso. Cobrança De Metas. Utilização De Quadro De Avisos"; II) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral. Tratamento Desrespeitoso. Cobrança De Metas. Utilização De Quadro De Avisos", por possível violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001117-49.2018.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA RAINHA DA SILVA, Advogado: Brunna Carla de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001176-06.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): VALDEIR DE JESUS, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1001259-11.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL CANHOS, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogada: Rosilene Carvalho Santos, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SÃO PAULO, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): MULTIPLA COBRANCAS S/S LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001262-53.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): GIORDANO DOMINGOS GUERRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001323-36.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JHONATA ALVES SILVA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001397-83.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Juliana Cardoso Nogueira Lei, Advogado: Luiz Henrique Brito Prescendo, Agravado(s): ROBERTO



JORGE DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001422-85.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): VILMA BATISTA DE QUEIROZ GOMES RUIZ, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Agravado(s): PACTUAL COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé efetuado pelo reclamante em contraminuta; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1001453-16.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO EVANILDO DE SOUZA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): DOIS CUNHADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Érica Pinheiro de Souza, Agravado(s): PAULO ROGERIO JANUARIO - ME, Advogado: Antônio Vaneide Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001463-40.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS DUARTE VICENTE, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): F.JOHNSON FERRAMENTARIA E INJECÃO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001483-83.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ADRIANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Adriana de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001585-83.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): JEAN ERNST AURELUS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001603-04.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): GERALDO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1001655-87.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1001657-14.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JEFERSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Embargado(a): AMERICO NICOLAU HERMANN - ME, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Embargado(a): EDNILSON JOSE DE MELLO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, conforme a fundamentação supra; **Processo: AIRR - 1001733-76.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANO BARIZON, Advogado: Orlando A. Bonfatti, Agravado(s): FERGLASS INDUSTRIA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA., Advogada: Claudia Barreto Fernandes Ortuño, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 118 da Lei 8.213/91, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001811-47.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001815-25.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA DA SILVEIRA BUENO, Advogado: Luis Fernando de Carvalho Bechuate, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001865-10.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): DANIEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Thiago Santos Marinheiro, Embargado(a): SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001946-74.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA CLARA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Henrique Ramos Desen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002014-76.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): DANIEL DIOGO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): INTERCON ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nogueira Jordão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002026-32.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIMERE ALVES DA SILVA, Advogado: Edson Novais Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Livia Pereira Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002073-92.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ABIMAEI JACINTO DE SOUZA, Advogado: Geni Gomes Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002147-49.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIELLE HERCULANO MACEDO, Advogado: Eduardo Feitosa dos Santos, Agravado(s): ABRAMO DO BRASIL SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA., Advogado: Giacomo Guarnera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002196-61.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): ANISIO DIAS DE SOUSA, Advogada: Kátia Silva Evangelista, Agravado(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1002213-32.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO TEIXEIRA GONCALVES, Advogada: Fabiana Virgínia Fernandes Coelho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002383-09.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): GENIVAL TERTO DOS SANTOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ANTONIO ERIVANDRO PINHEIRO SOARES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao



valor arbitrado à sua condenação; **Processo: RR - 1031040-83.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): WILLIAM DE FREITAS GARCIA UENO, Advogado: José Antônio André, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 5836000-52.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): JUSTINA INÊS MOREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 9795800-36.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA NEVES, Advogado: Alex Bragnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas. À zero hora do dia vinte e sete de abril encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma